



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1061823-03.2017.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito**  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Requerido: **Gilberto Kassab e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maricy Maraldi**

**Vistos.**

Cuida-se de ação de responsabilidade civil por atos de improbidade administrativa proposta pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP** contra **GILBERTO KASSAB** e a **ODEBRECHT S.A.**, pois a partir de documentos de investigação criminal iniciada pela Procuradoria-Geral da República junto ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito do inquérito criminal STF 4.401 ("**Operação Lava Jato**"), a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de São Paulo instaurou o inquérito civil PJPP-CAP 392/2017 em face de GILBERTO KASSAB, que teria recebido entre 2008 e 2014 da ODEBRECHT valores não contabilizados ou declarados formalmente.

Assim, o autor Ministério Público requer: ... D) o deferimento de tutela cautelar de urgência antecedente em caráter liminar (*inaudita altera parte*) de indisponibilidade de bens de **GILBERTO KASSAB**, na forma do art. 7º da Lei 8.429/1992 e dos arts. 300 e 301 do Código de processo civil de 2015, até o valor da causa (R\$ 85.006.704,00), expedindo-se em consequência: I) ordens para sejam constritos bens móveis do demandado junto ao DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), Junta Comercial do Estado e instituições financeiras (via BACENJUD) e outros órgãos ou entidades; B) determinação de bloqueio de bens imóveis registrados em nome do mesmo demandado, via ARISP (Provimento 13/2012 da Corregedoria Geral da Justiça) e E) Seja julgada procedente a presente ação para: **I) condenar o demandado GILBERTO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**KASSAB**, nos termos do art. 9º, inciso I, c.c. art. 12, inciso I, da Lei 8.429/1992, **à perda dos valores acrescidos** ao seu patrimônio (R\$ 21.251.676,00), tudo devidamente corrigido a partir dos desembolsos parciais efetuados pela ODEBRECHT S.A., **à perda da função pública** que exercer ao tempo da condenação, **à suspensão dos direitos políticos** de oito a dez anos, ao pagamento de **multa civil** de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial indevido e **à proibição** de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. Subsidiariamente, sejam aplicadas as cominações do art. 12, III, da Lei 8.429/1992; **II)** condenar a demandada **ODEBRECHT S.A.**, nos termos do art. 9º, inciso I, c.c. art. 12, inciso I, ou, subsidiariamente, nos termos do art. 12, III, c.c. art. 3º da Lei 8.429/1992.

Diante da documentação trazida com a inicial, que demonstra a existência de sérios indícios de que o requerido praticou as irregularidades que lhes são apontadas, que em tese, por suas naturezas, configuram atos de improbidade administrativa, postergo a análise do pedido de tutela cautelar de urgência antecedente em caráter liminar de indisponibilidade de bens de **GILBERTO CASSAB**, até o valor de R\$ 85.006.704,00, após a juntada da sua defesa prévia.

Nos termos do § 7º do artigo 17 da lei nº 8.429/92, determino a notificação dos requeridos e, oportunamente, em decisão fundamentada, rejeitar-se-á a ação ou determinar-se-á o prosseguimento do feito, inclusive, com exame da liminar.

**NOTIFIQUEM-SE os requeridos GILBERTO KASSAB**, brasileiro, solteiro, engenheiro, ex-prefeito municipal de São Paulo, RG 11.328.890-6, CPF 088.847.618-32, domiciliado na Rua Angelina Maffei Vita n. 280, Edifício Monfort, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01455-070, e **ODEBRECHT S.A.**, sociedade empresária por ações, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n. 05.144.757/0001-72, com sede na Avenida Luís Viana n. 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, Salvador - BA,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CEP 41730-900 (via **CARTA PRECATÓRIA**), para, querendo, ofereçam manifestação preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, § 7.º da Lei n.º 8.249/92.

**Servindo este despacho como mandado**, intime-se a **Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP**, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PGMSPP, com endereço na Av. Liberdade, nº 103, 3º andar – Centro - CEP: 01503-000, telefone: (11) 3293-9760, nesta Capital, para que se manifeste, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 17 § 3º da Lei nº 8429/92, com a nova redação dada pela Lei nº 9366/96.

Abra-se vista ao autor Ministério Público.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandados. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

**Considerando que este feito tramita digitalmente, a íntegra da inicial e de todos os documentos que instruem o processo podem ser acessados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), acessando o link: "este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos". Por esse motivo, o mandado não é instruído com cópias de documentos. A senha para acesso ao processo digital está anexada a esta decisão.**

**Intime-se.**

**DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores):**  Fazenda Estadual ( ) Fazenda Municipal

**OUTRAS DILIGÊNCIAS:**  **Gratuidade - MP**  GRD nº ( ) do Juízo

**Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital:**  JUD ( ) FISC ( ) PATRI  DESAP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**

**9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**